



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE**  
**AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.**  
**CNPJ: 13.101.308/0001-75**

**DECRETO Nº 09/2020**  
**DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Município de Nossa Senhora Aparecida, com soluções de transição às medidas previstas no Decreto n.º 06/2020 de 26 de março de 2020, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Estado de Sergipe, com soluções de transição às medidas previstas no Decreto n.º 06/2020, de 26 de março de 2020 para o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) previsto pelo Ministério da Saúde no Boletim Epidemiológico n.º 08, de 06 de abril de 2020.

**Art. 2º** Ficam prorrogadas até dia 10 de maio de 2020, as medidas de isolamento social previstas no art. 2º do Decreto n.º 06/2020, de 26 de março de 2020, com exceção das seguintes atividades comerciais, cujo funcionamento passa a ser autorizado, nos termos deste Decreto:

I - Hotéis, motéis e pousadas, sendo vedado o funcionamento das áreas comuns de lazer, os restaurantes, bares e salas de auditório.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE**  
**AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.**  
**CNPJ: 13.101.308/0001-75**

II - Lojas de material de construção;

III - Lojas de auto-peças;

IV - Cartórios e tabelionatos;

V - Empresas de assistência técnica;

VI - Óticas;

VIII - Escritórios de advocacia, seguindo as recomendações adicionais de segurança para saúde fixadas pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SE;

IX - Escritórios de contabilidade;

X - Lojas de tecidos e armarinhos;

XI - Lojas de cosmético e perfumaria, proibido o mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros); O número de clientes dentro do estabelecimento não pode ultrapassar 01 (um) ou até 03 (três) se for da mesma família, sendo obrigatório o uso de álcool 70% para higienização das mãos dos empregados antes de manusear qualquer produto.

XII - Lojas de relojoaria e joias;

XIII - Lojas de móveis, colchões e eletrodomésticos;

XIV - Consultórios médicos, mediante prévio agendamento com hora marcada, vedada qualquer forma de sala de espera, obedecidas as regras de controle de biossegurança constantes na Portaria n.º 57, de 27 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde - SES;

XV - Lojas de papelaria e livrarias, vedado o funcionamento de bares e restaurantes associados aos estabelecimentos;

Setembro de 1963 - Nossa Senhora Aparecida



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE**  
**AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.**  
**CNPJ: 13.101.308/0001-75**

XVI - Serviços especializados de podologia, mediante prévio agendamento com hora marcada, O número de clientes dentro do estabelecimento não pode ultrapassar 01 (um), sendo obrigatório o uso de álcool 70% para higienização das mãos.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* e seus respectivos incisos não se aplica aos serviços prestados ou às atividades desenvolvidas em *shoppings centers*, galerias, centros comerciais ou instalações congêneres.

§ 2º Sem prejuízo de medidas adicionais de contenção sanitária, as atividades comerciais autorizadas a funcionar na forma do *caput* e seus respectivos incisos, devem ainda observar todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e de saúde, especialmente:

I - controle de acesso a 01 (uma) pessoa por família, sempre que possível;

II - limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com fixação de barras visuais de distanciamento;

III - disponibilização de produtos sanitizantes para o público em geral, como fornecimento de álcool a 70%, higienização de superfícies de contato e obrigatoriedade de fornecimento e uso de máscaras pelos clientes;

IV - implantação de medidas de proteção integral aos empregados, preservando rotinas de distância mínima de 2m (dois metros), com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral, com uso obrigatório de máscaras, limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene;

V - vedação ao funcionamento de serviços agregados como restaurantes, bares e praças de alimentação, mantida a possibilidade de *delivery*.

§ 3º No caso do empregador identificar, em seus funcionários, quaisquer sintomas característicos da COVID-19 (estado febril, tosse, dificuldade respiratória), deverá comunicar imediatamente ao órgão de vigilância de saúde, com adoção dos sistemas de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE**  
**AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.**  
**CNPJ: 13.101.308/0001-75**

monitoramento epidemiológico indicados por este, cabendo-lhe, ainda, dispensar o empregado das atividades laborais por quatorze dias, para cumprimento da quarentena em domicílio.

**§ 4º** Fica recomendado o uso de máscaras pela população em geral nos casos de circulação em áreas públicas e de uso comum.

**§ 5º** Fica a Secretaria de Municipal de Saúde, autorizada a regulamentar medidas de controle sanitário e epidemiológico para garantir a transição de isolamento objeto deste Decreto.

**Art. 3º** Os consultórios de odontologia, fisioterapia, psicologia e nutrição poderão funcionar para a prestação de serviços especializados enquadrados como de urgência e emergência, observada a catalogação prevista nos conselhos de classe e as normas adicionais de biossegurança dispostas na Portaria n.º 57, de 27 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

**Art. 4º** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras não cirúrgicas de proteção respiratória pela população em geral para circulação externa, em especial:

I - para condutores de veículos e passageiros, enquanto estiverem em deslocamento no trânsito, sob pena de proibição ao acesso ao transporte público ou privado;

II - nos ambientes de trabalho para todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas, formais e informais, inclusive repartições públicas;

III - em todos os demais locais de uso comercial, inclusive as feiras livres, bem como áreas públicas de uso comum ou especial, tanto por empregados como por clientes.

**§ 1º** A medida de que trata o inciso I do caput deste artigo não é aplicável quando o veículo estiver ocupado apenas pelo respectivo condutor.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE**  
**AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.**  
**CNPJ: 13.101.308/0001-75**

§ 2º Os estabelecimentos referidos no inciso III deste artigo deverão fornecer as máscaras de proteção respiratória para os respectivos colaboradores, sob pena de interdição ou suspensão das atividades, cabendo ao PROCON/SE e a Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora Aparecida a fiscalização das medidas.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais, confeccionadas manualmente, observadas as orientações contidas na Nota Informativa n.º 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

**Art. 5º** As atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, permanecem suspensas até o dia 31 de maio de 2020.

**Art. 6º** Ficam prorrogados, até 31 de maio de 2020, todos os prazos previstos no Decreto n.º 06/2020, de 26 de março de 2020.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, em 28 de abril de 2020.**

**VERÔNICA SANTOS SOUSA DA SILVA**  
Prefeita Municipal

26 de novembro de 1963 - Nossa Senhora Aparecida-SE